



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.993, de 10/10/2011

Processo nº: 66.213

## PROJETO DE LEI Nº 11.223

Autor: **MESA**

Ementa: Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para criar os cargos públicos que especifica.

Arquive-se.

*W. Manfredi*  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fs 02  
proc. 66213

**PROJETO DE LEI Nº. 11.223**

<b>Diretoria Legislativa</b>	<b>Diretoria Jurídica</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Diretoria Jurídica. <i>W. L. ...</i> Diretora 02/01/13	Para emitir parecer: <i>J. M. ...</i> Diretor 02/01/13	<i>CJR CFO COSAP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n.º: <b>5</b>	<b>QUORUM: MA</b>		

<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º: <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º: <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º: <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º: <input type="text"/>



fls. 03  
proc. 66213

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
04/01/13

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 01/JAN/2013 11:23 000066213

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR, CEFO e CEASP  
Presidente  
03/01/2013

**APROVADO**  
Presidente  
03/01/2013

**PROJETO DE LEI Nº. 11.223**  
(Mesa)

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para criar os cargos públicos que especifica.

Art. 1º. O cargo de **Assessor Parlamentar**, Símbolo CC-2, constante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí (Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011), criado pela Lei nº. 7.813, de 29 de dezembro de 2011, passa a ter seu quantitativo aumentado de 32 (trinta e dois) para 38 (trinta e oito).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º./01/2013

MESA

*Sartori*  
**GERSON HENRIQUE SARTORI**  
Presidente

*Rafael Turrini Purgato*  
**RAFAEL TURRINI PURGATO**  
1ª. Secretário

*Rogério Ricardo da Silva*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
2º. Secretário



(PL nº. 11.223 - fls. 2)

Justificativa

Com a ampliação do número de Vereadores para a 16ª. Legislatura, cabe prover a esses novos representantes públicos o mesmo número de assessores a que têm direito os demais vereadores. Assim, cabe fixar em 38 o quantitativo de Assessores Parlamentares, eis que os atuais 32 não serão suficientes para atender 19 vereadores.

Por isso, contamos com a compreensão e apoio dos nobres Pares a favor da aprovação da presente iniciativa.

MESA

*arto.*  
**GERSON HENRIQUE SARTORI**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**RAFAEL TUERINI PURGATO**  
1ª. Secretário

*[Handwritten signature]*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
2º. Secretário



127  
2011

13. 05  
Proc. 66213

**LEI N.º 7.715, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí; e revoga leis correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

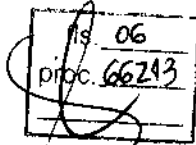
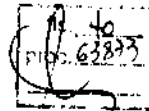
- I – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos que compõem a sua estrutura organizacional;
- II – possibilitar o reconhecimento aos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional; e
- III – manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – **Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário instituído no quadro de cargos respectivos, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – **Funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- III – **Servidor público:** todo funcionário ou empregado, independentemente de qualquer condição;
- IV – **Vencimento:** retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;
- V – **Remuneração:** valor do vencimento acrescido das vantagens a que o servidor público tiver direito;
- VI – **Grau:** valor indicativo de cada posição de vencimento em que o funcionário poderá estar enquadrado, dentro do nível a que pertença, representado por letras;
- VII – **Nível:** agrupamento de graus, representado por algarismo romano;

Mod.3

PUBLICAÇÃO  
26/08/11

**LEI N.º 7.813. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para criar e extinguir cargos públicos e revogar previsão de gratificação correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** São extintos na Câmara Municipal de Jundiaí os seguintes cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	1
Auxiliar de Gabinete	CC-6	1
Chefe de Gabinete de Vereador	CC-2	16
Assistente Parlamentar	CC-4	42
<b>TOTAL</b>		<b>60</b>

**Parágrafo único.** São excluídos do Anexo IV (Atribuições dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo) da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011, as atribuições e requisitos para provimento dos cargos ora extintos.

**Art. 2.º.** São criados na Câmara Municipal de Jundiaí os seguintes cargos de provimento em comissão, a constar do Anexo II da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor de Relações Institucionais	CC-2	1
Assessor Parlamentar	CC-2	32
<b>TOTAL</b>		<b>33</b>

**Parágrafo único.** Ao Anexo IV (Atribuições dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo) da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011, são acrescidas as atribuições e requisitos para provimento dos cargos ora criados, na forma do anexo respectivo, que é parte integrante desta lei.



(Lei nº 7.813/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

41  
proc. 66213


fls. 07  
proc. 66213

Art. 3º. O Anexo VII-E (Remuneração dos Cargos Comissionados) da Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011, é substituído pelo integrante desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. É revogado o art. 20 da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011.

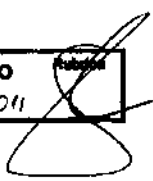
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

  
**SILVIA LÚCIA VIEIRA CABRERA MERLO**  
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

  
PUBLICAÇÃO  
30/12/2011

Mod.3



42  
63873

fs 08  
proc 66213

**ANEXO IV**  
**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO**  
**QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO**

(...)

**ASSESSOR PARLAMENTAR**

- Elaborar estudos e pareceres em processos e proposições do Legislativo;
- analisar e propor ações de fiscalização do Executivo;
- estruturar anteprojetos, elaborar textos e coletar informações externas para formulação de proposições;
- revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa;
- verificar todos os projetos, linguagem, fórmulas e aplicações nas alterações das legislações e proposições;
- executar outras atividades correlatas.

**PROVIMENTO:** Comissão CC-2  
**ESCOLARIDADE:** Ensino Superior

**ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

- Supervisionar, coordenar e organizar os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal;
- assessorar o Chefe do Legislativo;
- planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos;
- coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo;
- distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo;
- promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados.

**PROVIMENTO:** Comissão CC-2  
**ESCOLARIDADE:** Ensino Superior





(Lei nº 7.813/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

43  
622/5

09  
PROC. 66213

**ANEXO VII-E**  
**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração R\$</b>
CC-0	11.378,12
CC-1	6.518,26
CC-2	5.286,48
CC-3	4.539,47
CC-4	2.463,51

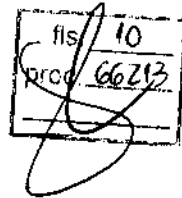
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Projeção 2009-2014

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

**DESPESA COM PESSOAL**

	2009 (3)	2010 (3)	2011 (3)	2012 (3)	2013 (3)	2014 (3)
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (1)</b>						
Pessoal Ativo	12.725.059	10.016.631	11.202.596	10.769.878	11.118.209	11.785.302
Prestação de Serviços	-	-	-	-	-	-
Vereadores	-	1.422.715	1.427.140	1.421.443	1.778.400	1.885.104
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	653.417	702.615	690.665	780.000	826.800
Previdencia	-	1.763.789	1.430.118	2.675.755	2.291.824	2.429.333
<b>CARGOS A SEREM LOTADOS - ATIVOS (4)</b>						
Agente de Serviços Auxiliares - 01	-	-	-	-	567.975	602.052
Agente de Serviços de Reprografia - 01	-	-	-	-	30.596	32.430
Agente de Serviços Técnicos - 06	-	-	-	-	44.475	47.144
Assessor de Serviços de Técnicos - 02	-	-	-	-	303.758	321.984
<b>SERVIDORES LICENCIADOS</b>						
Agente de Serviços Técnicos - Fabiane	-	-	-	-	189.145	200.494
Agente de Serviços Técnicos - Gustavo	-	-	-	-	118.363	125.464
<b>CARGOS A SEREM CRIADOS</b>						
Assessor Parlamentar - 06	-	-	0	0	63.107	66.893
	-	-	-	-	55.256	58.571
	-	-	-	-	744.581	789.255
	-	-	-	-	744.581	789.255



Doc 662B

OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 19, § 1º da LRF) (II)						
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	12.725.059	13.856.552	14.762.468	15.557.742	17.399.352	18.443.310
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)	890.516.526	1.049.488.175	1.112.826.839	1.179.596.449,00	1.250.372.236,00	1.325.394.570,00
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre :	1,43%	1,32%	1,33%	1,32%	1,39%	1,39%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	50.759.442	59.820.826	63.431.130	67.236.998	71.271.217	75.547.490
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%	-	-	-	-	-	-
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	53.430.992	62.969.290	66.769.610	70.775.787	75.022.334	79.523.674
<b>DESPESA MANUTENÇÃO</b>	<b>1.765.111</b>	<b>2.654.931</b>	<b>2.042.522</b>	<b>1.873.421</b>	<b>6.770.000</b>	<b>7.176.200</b>
Material de Consumo	26.925	223.420	221.559	147.431	1.900.000	2.014.000
Prestação de Serviços	1.738.186	2.431.511	1.820.963	1.725.990	4.870.000	5.162.200
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>22.672</b>	<b>577.702</b>	<b>41.439</b>	<b>54.117</b>	<b>2.410.000</b>	<b>2.554.600</b>
Construção e Reformas	-	-	-	0	600.000	600.000
Equipamentos e Material Permanente	22.672	577.702	41.439	54.117	1.810.000	1.918.600

<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	14.512.842	17.089.185	16.846.429	17.485.280	26.579.352	28.174.110
<b>ORÇAMENTO</b>	19.818.400	22.390.000	23.070.000	26.470.000	28.587.600	30.874.608
<b>SUPERÁVIT/DEFICIT</b>	5.305.558	5.300.815	6.223.571	8.984.720	2.008.248	2.700.498

Limite Const. Fed. Art. 29-a (70% das Transf.Recbidas pelo Legislativo) FONTE: 64,21 61,89 63,99 58,77 60,86 59,74

Nota:

- (1)-A RCL projetada para os exercícios de 2013/2014 foi acrescida do percentual de 6, % sobre a RCL do exercício financeiros de 2012
- (2)-Os valores totais dos exercícios de 2009/2012 foram os realizados nos exercícios.
- (3)-A previsão das despesas para os exercícios de 2013/2014 foram acrescidas do percentual de 5, % em cada exercício e a projeção do orçamento foi utilizada a variação da RCL entre os exercícios de 2010/2011.
- (4)-A projeção de despesas com os cargos vagos preve a lotação de todos os cargos ate o final do exercício.

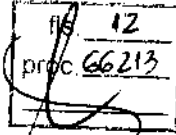
Jundiaí, 1º de janeiro de 2013.

Gerson Sartori  
Presidente

Djair Bocanella  
Diretor Financeiro

ANDREA AP. A. SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Agente de Serviços Técnicos





CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 001

PROJETO DE LEI Nº 11.223

PROCESSO Nº 66.213

De autoria da MESA, o presente projeto de lei altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para criar os cargos públicos que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e Orçamento), assim como:

1) se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no que concerne à estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16 da LRF ;

2) se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na atual Lei Orçamentária, e se o caso, acrescentar outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 2 de janeiro de 2013.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0001/2013**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 001 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 11.223, de autoria da Mesa, que cria na Câmara Municipal 06 (seis) cargos de Assessor Parlamentar – Símbolo CC-2, de provimento em comissão.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo busca autorização para alteração de 32 (trinta e dois) para 38 (trinta e oito) o quantitativo do cargo de Assessor Parlamentar previsto no Anexo II da Lei municipal nº 7.715, de 19 de agosto de 2011.

De acordo com o constante na planilha de fls. 10 temos que as despesas dos referidos cargos para o presente exercício financeiro será da ordem de R\$ 744.581,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais).

De acordo com a planilha de fls. 10/12 (estudo de impacto – Lei de Responsabilidade Fiscal) observamos que o presente projeto de lei atende aos ditames do artigo 169, § 1º, I e II da Constituição Federal, combinado com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a projeção de gastos com pessoal deste Legislativo atingirá neste exercício financeiro a importância de R\$ 17.399.352,00 (dezessete milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais), enquanto que as despesas com pessoal e encargos, incluídos os gastos com inativos, constantes do orçamento deste Legislativo, para este exercício financeiro é da ordem de R\$ 17.753.569,00 (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

O presente projeto atende também ao disposto no artigo 29-A, III da Constituição Federal, uma vez que de acordo com a planilha de fls. 18 o percentual de gastos do legislativo incluídos os subsídios dos srs. Vereadores e excluídos os gastos com inativos poderia atingir a importância de R\$ 75.022.334,00



(setenta e cinco milhões, vinte e dois mil e trezentos e trinta e quatro reais), enquanto o gasto previsto deste legislativo para o presente exercício financeiro é da ordem de R\$ 28.134.000,00 (vinte e oito milhões, cento e trinta e quatro mil reais). Atende mais o artigo 29-A, § 1º uma vez que o valor gasto previsto na planilha de fls. 10/12 atingirá o percentual de 60,86% (sessenta inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais).

Finalmente, atende mais ao artigo 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que limita os gastos com pessoal e encargos do legislativo municipal no percentual de 6% (seis por centos), enquanto que conforme a planilha de fls. 10/12 o percentual previsto para aqueles gastos deste legislativo no presente exercício financeiro é da ordem de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida prevista para o presente exercício.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações próprias existentes no orçamento do Legislativo.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 02 de janeiro de 2013.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 05**

**PROJETO DE LEI Nº 11.223**

**PROCESSO Nº 66.213**

De autoria da **MESA**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para criar os cargos públicos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem subscrita pelos Edis integrantes da Mesa, e instruída com os documentos de fls. 05/15, sendo que às fls. 10/12 está juntado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da Constituição Federal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0001/2013, que: **1)** a presente propositura visa criar 06 (seis) cargos de Assessor Parlamentar – Símbolo CC-2, de provimento em comissão; **2)** a planilha de fls. 10 – Demonstrativo de Impacto Orçamentário/Lei de Responsabilidade Fiscal - aponta despesas da ordem de R\$ 744.581,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais); **3)** o projeto atende aos ditames do art. 169, § 1º, incs. I e II da Constituição Federal, combinado com o art. 16 da Lei Complementar federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – vez que a projeção de gastos com pessoal deste Legislativo atingirá neste exercício financeiro a importância de R\$ 17.399.352,00 (dezessete milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais), enquanto que as despesas com pessoal e encargos, incluídos os gastos com inativos, será da ordem de R\$ 17.753.569,00 (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais); **4)** o projeto atende o disposto nos arts. 29-A, III e 29-A, § 1º da Constituição Federal, e o art. 20, III, "a", da Lei Complementar Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, que limita os gastos com pessoal e encargos do legislativo no percentual de 6% (seis por cento), pois, conforme a planilha de fls. 10/12, o limite com gastos de pessoal no presente exercício será de 1,39% da receita líquida; **5)** esclarece que as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo, e conclui que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

RJ





É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 13, XII c/c o art. 14, III e XV e art. 27, inciso III), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa do Legislativo, (L.O.M. - art. 13, I, c/c o art. 45), em face de a ela ser atribuída a organização dos serviços administrativos e provimento de seus cargos públicos, envolvendo a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, instituição de vantagens e reformulação de condições de provimento.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se criar cargos públicos, sendo que na questão concreta em tela objetiva-se dotar o Quadro de Pessoal do Legislativo de 06 (seis) cargos de Assessor Parlamentar, Símbolo CC-2, de provimento em comissão, para os gabinetes dos vereadores, em face da ampliação do número de Edis para a 16ª Legislatura, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Outrossim, consoante análise financeira, a proposta encontra respaldo nas normas orçamentárias e na Constituição Federal, conforme análise dos documentos de fls. 14/15.

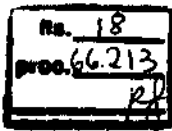
Como decorrência da criação dos cargos, indica, no art. 2º, que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Portanto, há recursos financeiros para consubstanciar a pretensão. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

**OUVIDA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo




2º do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do §

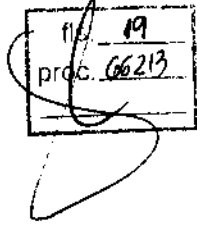
S.m.e.

Jundiaí, 2 de janeiro de 2012.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

rsv



**PARECER VERBAL**

*3ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/01/2013*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.223**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **PAULO MALERBA**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

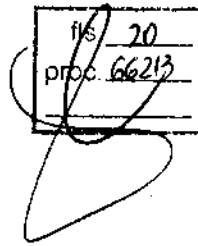
Roberto Conde - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Dr. Pacheco - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



**PARECER VERBAL**

*3ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/01/2013*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.223**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relator: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Voto favorável

Membros: Celso Arantes - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Márcio Cabeleireiro - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



**PARECER VERBAL**

*3ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/01/2013*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.223**

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA**

Relator: **DR. PACHECO**

Voto favorável

Membros: Valdeci Vilar - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Paulo Malerba - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

**Conclusão: PARECER FAVORÁVEL**



Proc. 66.213

PUBLICAÇÃO Rubrica  
04/01/13

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.223**

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para criar os cargos públicos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de janeiro de 2013 o Plenário aprovou:

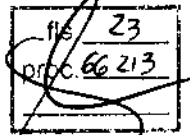
Art. 1º. O cargo de **Assessor Parlamentar**, Símbolo CC-2, constante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí (Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011), criado pela Lei nº. 7.813, de 29 de dezembro de 2011, passa a ter seu quantitativo aumentado de 32 (trinta e dois) para 38 (trinta e oito).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de janeiro de dois mil e treze (03/01/2013).

  
**GERSON HENRIQUE SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.223

PROCESSO Nº. 66.213

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/01/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cecilton

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

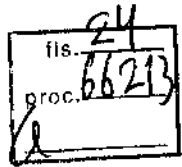
24/01/13

Willian Pedro

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**OF. GP.L. n.º 002/2013**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/JAN/2013 16:21 00066343

**Processo n.º 158-7/2013**

**Jundiaí, 10 de janeiro de 2013.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.993, objeto do Projeto de Lei n.º 11.233, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1





**LEI N.º 7.993, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para criar os cargos públicos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de janeiro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-


**Art. 1º.** O cargo de **Assessor Parlamentar**, Símbolo CC-2, constante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí (Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011), criado pela Lei nº. 7.813, de 29 de dezembro de 2011, passa a ter seu quantitativo aumentado de 32 (trinta e dois) para 38 (trinta e oito).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1